

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 06 DE MAIO DE 2016.

“Altera os incisos VII do Art. 38 e VI do Art. 145 da Lei Complementar N.º 27 de 2012.”

A Câmara Municipal Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do art. 38 da Lei Complementar N.º 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38

VII - licença paternidade, até 20 (vinte) dias;” (NR)

Art. 2º A alínea “f” do inciso I do art. 69 da Lei Complementar N.º 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69

f) ao pai, por motivo do nascimento do filho, incluindo por adoção ou guarda, por até 20 (vinte) dias;” (NR)

Art. 3º O inciso VI do art. 145 da Lei Complementar N.º 27/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145

VI - por motivo de nascimento do filho, incluindo adoção ou guarda, ao pai, por até 20 (vinte) dias consecutivos;” (NR)



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 06 de maio de 2016.

VÁLBER SALARINI

Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

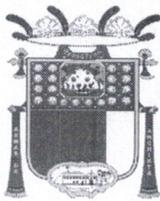
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso projeto de Lei Complementar que altera os incisos VII do Art. 38 e VI do Art. 145 e ainda a alínea "f" do inciso I do art. 69 da Lei Complementar N.º 27 de 2012.

A medida tem o objetivo de garantir ao pai, servidor público municipal regido pela Lei Complementar 27/2012, quando por motivo do nascimento do filho, incluindo por adoção ou guarda, a ampliação da licença paternidade de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias, nos termos do art. 38, ou ainda, a ausência justificada por igual período, nos termos do art. 145, sendo considerado em efetivo exercício, como preconiza o art. 69 da lei supracitada.

A dilatação do período, objeto do presente projeto, funda-se no DECRETO Nº - 8.737, DE 3 DE MAIO DE 2016 da Presidência da República que instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Há, naturalmente, total segurança jurídica à concessão de igual período ao servidores públicos municipais.

Optou o Governo Federal em fazê-lo por meio de Decreto, criando um Programa. O que se pretende, entretanto, com o presente Projeto de Lei Complementar é garantir esse direito aos servidores públicos municipais por meio de alteração direta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Anchieta, Lei Complementar N.º 27 de 2012.

Senhores, o nascimento de um filho é por todos sabido um momento único na vida de um pai. A ampliação de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias do



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

período de licença ou ausência justificada dará maior tranquilidade ao servidor que poderá dedicar-se exclusivamente à sua família nesse período.

Face ao exposto, passo a contar com o apoio dos nobres pares e reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Plenário Ulisses Guimarães, 06 de maio de 2016.



VÁLBER SALARINI

Vereador